



#### **CONTRATO Nº 20140679**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE,194, PROX.ESCOLA JEAN PIAGET, e de outro lado a firma A. ALVES SOUSA COMERCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.806.705/0001-40, estabelecida à RUA PAULO AFONSO, Nº 293, GUANABARA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGUINERILSON ALVES SOUSA, residente na RUA RIO DE JANEIRO, Nº 81, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 279.354.692-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-007SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de Kits Enxoval para doação as mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade social, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., conforme ANEXO I do edital.

QUANTIDADE

734.500

146.900.00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNI	DA
096076	KIT ENXOVAL - Marca : VARIADAS KI KIT ENXOVAL CONTENDO:	Т
	* 1 um)kit Saída de maternidade: com 3 peças (casaquinho, salopete e manta em tricot), confeccionada 50% algodão e 50% tricot, tamanho pequeno em cores variados para masculino e feminino.	
	tuma)Unidade de Cueiro Bordado em cores variadas: Enrola o bebê mantendo-o bem firme no colo da mãe. Feito de flanela 100% algodão.	
	* 1(uma)Unidade de Macacão comprido sem pezinho confeccionado em lã/linha antialérgica, tamanho pequeno em cores variados p/ masdulino e feminino.	
	* 2(dois) Conjunto de pagão em malha 100% algodão composto por blusinha de baixo, de	
	cima e mijãozinho, tamanho pequeno em cores variados para uso masculino e feminino.  * 1(uma)Unidade de	
	Mijão em malha 100% algodão, tamanho pequeno em cores variados para masculino e feminino. * 2 (dois) Pares de	
	Meia Recém-nascido de 0 a 4 meses, confeccionada: 75% algodão, 22% poliamida, 03% outras Fibras. Tamanho Pequeno em cores variados para masculino e feminino.	
	l(um) Kit: com Touca, Meia e Luvas em algodão, tamanhos pequeno e médio em cores variadas masculino e feminino.	
	* 2 (dois)Pares de sapatos Recém Nascido em malha 100% algodão, tamanho pequeno em cores variados para masculino e feminino. * 2 (dois)Pares de luvas	
	Recém Nascido em malha 100% algodão, ou, em tricô tamanho pequeno em cores variados para masculino e feminino.	
	* 1(lm)Estojo de mamadeira frasco policarbonato com 3 unidade; Frasco de 70ML, 1(um) frasco de 160ML, 1(um) frasco de 250ML e 3(três) Bicos	
	Universais coloridos de silicone em cores variados p/mascllino e feminino.  * 2(duas)Unidades de Sabonete	
	infantil de 80g para pele delicada, cheirinho de bebê. Composição de Aloe Vera sensação de maciez.	
	l(uma)Unidade de Banheira plástica capacidade de 20 litros, Comprimento: 78 cm, largura: 41 cm, Altura: 29,5 cm, nas cores azul, verde claro, amarelo e rosa	
	para masculino e feminino.	

W A





\* 2(duas)Unidades de Fita
adesiva para fraldas composta por papel impregnado com
resina de estireno butadieno, acrílico e adesivo a base
de borracha natural e resina. Rolo de 19 mm x 20 m.

\* 1(uma)Unidade de Shampoo Infantil 200ml, suave. PH
neutro, não arde os olhos, Testados dermatologicamente,
composto de Extrato Natural de Aveia e uma fórmula
suave e sem corantes.

\* 1(uma)Unidade de Condicionador
Infantil 200ml, suave. PH neutro, não arde os olhos,
Testados dermatologicamente, composto de Extrato
Natural de Aveia è uma fórmula suave e sem corantes.

\* 1(uma)Unidade de Óleo Infantil 100 ml, desenvolvido com
ôleo de amêndoas, hidratante aplicada na pele seca, não
irrita a pele, fragrância floral.

\* 1(uma)Unidade de
Colônia Infantil Conteúdo da Embalagem: 100 ML,
produtos: origem vegetal renovável 9.94% vegetal
natural 0% com certificação de origem 0%.

\* 2(dois) Pacotes de Fralda descartável com tripla
proteção pacote com 10(dez) unidades. Tamanho "P",

\* 1(uma)Unidade de Manta bordada em vagonite, forrada e
com acabamento em bordado e fita de cetim azul ou rosa.
Tamanho .85 x 75 cm.

\* 1(uma)Unidade de Berço rede,
100% de alcodão vaubo em pulon de polifister mediado

com acabamento em bordado e fita de cetim azul ou rosa. Tamanho 85 x 75 cm.

1 (uma)Unidade de Berço rede,
100% de algodão, punho em nylon de poliéster medindo
50cm, babado medindo 1,50m x 0,23m espuma 0,80cm de
comprimento, 0,4%cm de largura e 0,50 de espessura
forrado com TNT, mosquiteiro de filó com renda de
poliéster e fitas de cetim, armação de MDF, ilhoses,
pesando aproximadamente 1,3 kg.

1 (uma)Unidade de
Talco infantil perfumado, frasco de 100 g

1 (uma) Pacote de Fraldas em tecido, extra absolvente,
100% algodão, tam. 70x70, pacote com 5 unid.

uma)Unidade de Toalha infatil 100% algodão.

1 (uma)Unidade de Camisola para Mãe em 100% algodão.

1 uma)Unidade de Toalha adulto em 100% algodão.

l uma)Unidade de Lenços umedecidos pote c/ 75 unidades. Formula facilita a remoção de impurezas; indicado nas trocas de fraldas, na limpeza das dobrinhas, perninhas e pescoço. Criado a partir de ingredientes especiais, que hidratam e protegem a pele do bebê. Não contêm alcool etílico. Suavemente perfumado.

\* 1(uma)Unidade

de Hastes flexíveis inquebráveis, proporcionando segurança e confiabilidade, suas pontas de algodão não soltam fiapos, as hastes devem conter ranhuras que permitem uma fixação segura e higiênica. Com tratamento especial antigerme (triclosan 0,4%) que o mantém livres de micróbios mesmo depois do cartucho aberto. Indicação bebês, adolescentes e adultos. Embalagem: cartuchos com 150 unidades. Composição: hastes de prolipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e triclosan.

l(uma)Unidade de Saco plástico fabricado em material virgem, reforçado, cristal, personalizado. Capacidade 200 litros.

VALOR GLOBAL R\$ 146.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos reais).
- 2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

W A





3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - DI, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-007SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal de nº 071 de Janeiro de 2014 suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Novembro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para a entrega dos produtos constantes do objeto;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-007SEMAS;
  - 1.4 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;
- 1.5 Devolver e solicitar a troca dos produtos que não apresentarem condições de uso ou em desacordo com as especificações ou com defeito devendo o fornecedor efetuar a substituição do item em até 24(vinte quatro) horas, acordadas mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela CONTRATADA.
  - 1.6 Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra, o fornecimento do produto Objeto deste Pregão;
- 1.7 disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

A A

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA





18 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução do contrato, por intermédio do Servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
    - d) indenizações;
    - e) vale-refeição;
    - f) vale-transporte; e
    - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 1.3 O fornecimento dos Kits enxoval será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e o prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela CONTRATANTE.
- 1.4 Remover suas expensas, todo material que tiver em desacordo com as especificações básicas assumidas, ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou adicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 ( vinte quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de advertência se não o for substituído;
- 1.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
  - 1.6 Responsabilizar-se pelo fiel fornecimento dos produtos;
- 1.7 entregar os produtos nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
  - 1.8 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 1.9 comunicar-se com o servidor designado pela CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10 proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;
- 1.11 se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.





1.12 - A licitante vencedora deverá manter na cidade um ponto de apoio e um preposto para melhor atendimento dos serviços solicitados. A qualquer momento a Secretária municipal de Assistência Social poderá abrir uma diligência para vistoria do local onde servirá de ponto de apoio para a execução dos serviços objeto deste Edital;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

- 1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).
- 2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado no endereço: Rua E, nº 699, Bairro Cidade Nova, Parauapebas-Estado Pará, em dia e em horário de expediente normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

W A





1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.03, no valor de R\$ 58.760,00, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.149 Implantação e Manutenção de Programas de Benefícios Eventuais a Comunidade., Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.03, no valor de R\$ 88.140,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
- 1.1 a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.







#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5 1 nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de diás entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644







TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.
- 8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.11 advertência:
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;







- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
  - 3.1 pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso, que vier a ser rejeitado, se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4

A





- 3 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
- 3/1 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 3 2 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 3 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 3 4 quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 3.4.1 devolução de garantia;
  - 3.4.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 3.4.3 pagamento do custo da desmobilização
- 4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 41 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-007SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.
  - 11 Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Compra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA







PARAUAPEBAS - PA, 20 de Novembro de 2014

Leudicy M. de S. Leão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Decreto nº 004/13
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44

CONTRATANTE

A. ALVES SOUSA COMERCIO EIRELI-EPP

CNPJ 07.806.705/0001-40 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Aline Prudêncio da Silva

Fiscal de Contrato DC 320/2013

Fernando S. Arauja Mat. CT - 292

Fiscal de Contrati